

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO SEI Nº 00010.003694/2021-51

A **SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC**, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Bloco I, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, nos termos da Resolução nº 001/2018, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, com base no disposto na Cláusula 28 do Contrato de Parceria Público-Privada nº 03/2021, e com base nas Leis Estaduais e Federais de regência, neste ato, representada pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, constituída pela Portaria SUPARC nº 047/2021, torna pública, por meio do presente instrumento, a abertura do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de Verificador Independente, a ser contratado pela **CONCESSIONÁRIA GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.**, para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do contrato de parceria público-privada nº 003/2021, cujo objeto é a parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos das Rodovia Transcerrados e Estrada Palestina.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico: www.ppp.pi.gov.br, pelo período de **08 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021**.

Poderão participar da SELEÇÃO entidades devidamente constituídas sob a forma de pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, e que atendam às exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

As empresas interessadas em participar desta SELEÇÃO deverão apresentar sua PROPOSTA até às 13h do dia 30 de setembro de 2021, diretamente na sede da SUPARC, localizada no endereço supracitado, ou através do e-mail: transcerrados@ppp.pi.gov.br.

Teresina, 08 de setembro de 2021.


Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão de Seleção


Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

PROCESSO SEI Nº 0010.003694/2021-51

A **SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC**, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Edifício da SEADPREV, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, com base no disposto na Cláusula 28 do Contrato de PPP nº 03/2021, e nas Leis Estaduais e Federais de regência, neste ato representada pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, constituída pela Portaria nº XX/2021 –SUPARC, torna pública, por meio do presente instrumento, a abertura do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a ser contratado pela **CONCESSIONÁRIA GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.**, para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do contrato de parceria público-privada nº 003/2021, cujo objeto é a parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos das Rodovias Transcerrados e Estrada Palestina. O edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico www.ppp.pi.gov.br pelo período de 20 dias, a contar da data de 08/09/2021.

1. OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. Seleção de VERIFICADORE INEPENDENTE, a ser contratado pela Concessionária Grãos do Piauí Concessionária de Rodovias SPE S.A, para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada nº 003/2021, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, para prestação dos serviços públicos de construção, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação rodoviária dos trechos das Rodovias Transcerrados e Estrada Palestina, observando os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE constantes do ANEXO II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER, referente ao Edital da Concorrência Pública 003/2020- SUPARC, nos trechos de rodovias do Estado do Piauí, abaixo especificados:

✓ **Rodovia PI 397 – Transcerrados – Trecho 1** – Pavimentado e Não Pavimentado Entr. PI 247/ BR 324 (p/Sebastião Leal) - Divisa Uruçuí/Sebastião Leal – Final da Pavimentação Atual com extensão de 92,3 km. Final Pavimentação Atual (Km 92,3) – Entr. Acesso Distrito Nova Santa Rosa com extensão de 24,8 km.

✓ **Rodovia PI 397 – Transcerrados – Trecho 2** – Em leito natural

Entr. Acesso Distrito Nova Santa Rosa – Entr. PI 395 – Entr. PI 392 – Divisa Municípios Currais/Bom Jesus – Entr. PI 262 (Estrada Palestina) com extensão de 118,90 km. Extensão total da PI 397: 236,0 km.

✓ **Rodovia PI 262 – Estrada Palestina – Pavimentado**

Entr. PI 397 (km 235,94) – Entr. BR 0135 (p/ Bom Jesus) com extensão de 40,8 km;

1.2. Para o cumprimento do objeto do presente EDITAL, o VERIFICADOR deverá ser uma empresa privada, que atue na área de consultoria e concessões públicas, com experiência técnica específica em monitoramento de INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE em CONTRATOS DE CONCESSÃO ou PPPs, comprovada através de atestados, na forma especificada no presente edital.

2. DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O contrato celebrado com o VERIFICADOR terá o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por períodos idênticos ou menores, conforme previsto na subcláusula 2.1.1.

2.1.1. Para efeito de renovação do contrato, a cada 05 (cinco) anos, o VERIFICADOR será avaliado pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, através do CMOG, conforme determina o ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO.

2.2. O valor global do CONTRATO, para vigorar nos primeiros 05 (cinco) anos, é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com valor anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com parcela mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2.1. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADORE INDEPENDENTE, selecionados através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da CONCESSIONÁRIA e será regida por regras de direito privado, nos termos da cláusula 28 do Contrato de Parceria Público-Privada nº 03/2021.

2.2.2. A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA não exime o dever do PODER CONCEDENTE de fiscalizar o Contrato de PPP e nem tampouco configura delegação do Poder de Polícia, funcionando o VERIFICADOR INDEPENDENTE como auxiliar das partes para assegurar a adequada execução das obrigações assumidas.

3. DAS DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1. Poderão participar da presente SELEÇÃO somente pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou consorciadas, que comprovem total independência e imparcialidade em face das CONCESSIONÁRIAS e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA.

3.1.1. No caso de participação em CONSÓRCIO, além do necessário cumprimento do requisito do item anterior para todas as empresas, há a necessidade de demonstração do vínculo formal entre as consorciadas, por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo constar na PROPOSTA todas as pessoas jurídicas e a indicação da líder do Consórcio.

3.1.2. A participação nesta seleção através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste edital, e seus anexos.

3.1.3. A participação nesta seleção não gera direito adquirido, nem direito de indenização, ressarcimento, mas mera expectativa de direito de contratação.

3.2. Não poderão participar da presente SELEÇÃO:

a) Empresas que tenham qualquer vínculo societário com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

b) Empresas cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração pública ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

c) Empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

d) Empresas que prestem serviço de auditoria independente no contrato de PPP;

e) Empresas que possuam contrato vigente com as CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

f) Empresas que de alguma forma possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

g) Empresas que estejam submetidas à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;

h) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA/HABILITAÇÃO JURÍDICA/REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. As empresas interessadas em participar desta **SELEÇÃO** deverão apresentar ENVELOPE contendo as **PROPOSTA** até às 13 horas do dia 30 de setembro de 2021, diretamente na sede da SUPARC, localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco I / Edifício da SEADPREV, 2º Andar, Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900, ou através do e-mail trancerrados@ppp.pi.gov.br.

4.2. A PROPOSTA a ser apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Preço compatível com o limite fixado no PLANO DE NEGÓCIOS da Concessionária, sendo o valor anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), perfazendo um valor para os primeiros 05 (cinco) anos de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

b) Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte dias), a contar da sua apresentação;

4.2.1. O VERIFICADORE INDEPENDENTE deve ser pessoa jurídica com grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de indicadores de desempenho e avaliação sobre adequada e qualidade na prestação de serviços.

4.2.1.1. Somente poderão participar da contratação as empresas que apresentem a seguinte documentação:

a) Comprovação da regular existência jurídica da PROPONENTE, através dos seguintes documentos:

(a.1) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

(a.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

(a.3) No caso de sociedades simples, arquivo do ato constitutivo no registro competente, acompanhado de prova de diretoria em exercício e eventual indicação de administradores.

b) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no caso de reunião de pessoas jurídicas em consórcio.

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da PROPONENTE, através de:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

(ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

(iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

(v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Comprovação da saúde econômico-financeira da PROPONENTE, através de:

(d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da PROPONENTE, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

(d.1.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei n.º 6.404/76, devem ser apresentadas: Cópias da publicação de Balanço patrimonial com as devidas notas explicativas; Demonstração do resultado do exercício; Demonstração dos fluxos de caixa, quando exigível por lei; e Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

(d.1.2) Para outras empresas devem ser apresentadas: Demonstrações Financeiras e Balanço patrimonial devidamente publicados e registrados na Junta Comercial competente; Demonstração do resultado do exercício; e Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

(d.1.3) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da PROPOSTA;

e) Apresentação de PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO, devendo abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da PROPONENTE:

(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos;

(ii) Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases;

(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si;

(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente;

f) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de inexistência de impedimento e limitação à participação na SELEÇÃO, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

g) Declaração emitida pela PROPONENTE ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA – Documentos que devem ser apresentados por, no mínimo, uma das empresas que integram o Consórcio:

5.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA), ou no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou no Conselho Regional de Economia (CORECON), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.

5.2. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei.

5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços de natureza compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

5.3.1. O(s) atestado(s) deverão ser fornecidos em nome da empresa participante da seleção, sendo assinado(s) por representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter no mínimo:

a) Comprovação de experiência anterior em projetos de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo, 10 (dez) indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados), devendo conter:

a.1) Descrição dos serviços prestados;

a.2) Período de vigência das respectivas contratações;

a.3) Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

a.4) Atestação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s) na tabela abaixo:

DOMÍNIO	REQUISITOS
(A) Serviços de Verificação Independente	Comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em serviços de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP. <i>Nota: O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica para fins de habilitação deverá(ão) ser de Projetos com duração mínima 24 (vinte e quatro) meses já concluídos.</i>
(B) Serviços de Desenvolvimento de Software para o Acompanhamento de Dados de Contratos	Comprovação de experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em serviços jurídicos de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP. <i>Nota: O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica para fins de habilitação deverá(ão) ser de Projetos com duração mínima 24 (vinte e quatro) meses</i>
(C) Serviços Econômicos de Verificação Independente	Comprovação de experiência em serviços de análise econômico financeira na atuação como verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP. <i>Nota: O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica para fins de habilitação deverá(ão) ser de Projetos com duração mínima 24(vinte e quatro) meses.</i>

5.4. A equipe técnica do PROPONENTE deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) Coordenador geral – Especialista sênior em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e com no mínimo 2 anos de experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de PPP, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência na verificação independente de contratos públicos;

b) Coordenador técnico-operacional - profissional com nível superior e experiência na coordenação de projetos na área desenvolvimento das atividades de Administração, Gestão e Operação de Rodovias, com Volume de Tráfego Diário Médio (VDM) bidirecional superior a 1000 (um mil) veículos;

c) Consultor econômico-financeiro - profissional com formação em administração, economia, engenharia ou áreas afins e experiência mínima de 01 ano em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos e mensuração de indicadores de desempenho;

d) Consultor em Tecnologia da Informação - profissional com nível superior e experiência mínima de 02 anos em projetos de TI, com comprovada capacidade de desenvolvimento de ferramenta de avaliação de indicadores;

e) Consultor em gestão – profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.

f) Consultor Jurídico- profissional com nível superior, formação em Direito, com experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses em serviços jurídicos de verificação independente, que tenham por objeto contratos de concessão ou PPP.

5.4.1. A comprovação da expertise da equipe técnica do PROPONENTE poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos aptos e idôneos a demonstrar a experiência do profissional, podendo a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO realizar diligências para aferir a veracidade das informações prestadas.

5.4.1.1. Caso a PROPONENTE apresente atestados de qualificação técnica para demonstrar a expertise dos membros de sua equipe técnica, estes deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo representante legal, devendo conter:

a) A razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;

b) Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;

c) Período de vigência das respectivas contratações;

d) Afirmção de que o profissional prestou serviços com qualidade;

e) Data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.4.2. A documentação exigida neste EDITAL deverá ser apresentada por cópia autenticada em cartório ou por cópia simples, acompanhada de sua forma original, nos termos do art. 3º, II da Lei nº 13.726/18, bem como por meio de documentos emitidos pela internet, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

5.4.2.1. A autenticidade da assinatura do documento original pode ser feita através de firma reconhecida em cartório, através de comparação, ou ainda, assinatura digital, a ser comprovada pela COMISSÃO, com a comparação da assinatura constante no documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I da Lei nº13.726/18.

5.5. As PROPONENTES deverão fornecer o nome de um REPRESENTANTE, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se: pela representação da proponente e pela veracidade das declarações que a proponente realizar e informar.

6. DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Durante todo o prazo do CHAMAMENTO, a COMISSÃO responderá, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para recebimento das propostas, às dúvidas encaminhadas para o e-mail transcerrados@ppp.pi.gov.br. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas na página da SUPARC (www.ppp.pi.gov.br).

6.2. Todos os prazos definidos neste chamamento poderão ser prorrogados, desde que as razões estejam justificadas nos autos e sejam acolhidas pela COMISSÃO.

6.3. A COMISSÃO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) Solicitar das participantes informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta;

b) Excluir da seleção as empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

6.4. Para efeito de SELEÇÃO do VERIFICADOR, a COMISSÃO considerará o atendimento integral aos documentos exigidos para apresentação da proposta, bem como classificará as PROPONENTES em ordem decrescente, conforme pontuação atribuída aos respectivos Planos de Trabalhos, os quais serão avaliados pelos critérios da tabela abaixo:

Plano de Trabalho - Máximo de 100 pontos	
QUESITO	PONTUAÇÃO
(i) Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende;
(ii) Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases	Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende;

<p>(iii) Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da Concessionária, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si</p>	<p>Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende;</p>
<p>(iv) Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente.</p>	<p>Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende;</p>
<p>(v) Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto econômico e social do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores.</p>	<p>Nota de 0 a 25 pontos, sendo: 0 – não atende; 12,5 – atende parcialmente; 25 – atende;</p>

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93. Caso persista o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os PROPONENTES serão convocados.

6.6. A COMISSÃO encaminhará, como resultado da SELEÇÃO, a PROPOSTA VENCEDORA à CONCESSIONÁRIA para que esta realize a contratação da PROPONENTE como VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do processo pela SUPARC.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE aquelas previstas no Contrato de Parceria Público-Privada nº 03/2021, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.2. São de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes tarefas, mas não somente:

7.2.1. Apoio ao PODER CONCEDENTE na transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO;

7.2.2. Análise dos projetos básicos e executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

- 7.2.3.** Análise dos cronogramas físico-financeiros das obras de ampliação e melhorias;
- 7.2.4.** Desenho dos processos para monitoramento e controle do desempenho da Concessionária;
- 7.2.5.** Desenvolvimento dos modelos de relatórios a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante o CONTRATO;
- 7.2.6.** Identificação de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE;
- 7.2.7.** Desenvolvimento ou aquisição de software para acompanhamento de todos os dados da CONCESSÃO PATROCINADA;
- 7.2.8.** Manutenção e acompanhamento da evolução do ferramental desenvolvido ao longo do CONTRATO para fins de monitoramento;
- 7.2.9.** Desenvolvimento de manuais de uso e apostilas técnicas;
- 7.2.10.** Criação de painel de controle para gestão de indicadores;
- 7.2.11.** Monitoramento dos indicadores definidos no ANEXO III.B – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- 7.2.12.** Levantamento de campo no mínimo 2 (duas) vezes ao ano dos indicadores: IRI, trilha de roda, retrorrefletância de sinalização horizontal e vertical, área trincada no pavimento e drenagem subterrânea e outros indicadores previstos no ANEXO III.B – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- 7.2.13.** Mensalmente serão avaliados em campo os indicadores de buracos e panelas no pavimento, drenagem superficial, contagem de placas e os parâmetros gerais;
- 7.2.14.** Monitoramento do volume de tráfego da rodovia, com avaliação dos resultados dos contadores de tráfego instalados na rodovia juntamente com as informações das praças de pedágio;
- 7.2.15.** Participação em comissão de recebimento dos TRABALHOS INICIAIS, da autorização para cobrança de pedágio, dos serviços de recuperação;
- 7.2.16.** Participação em comissão de recebimentos DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS com levantamento em campo dos INDICADORES DE QUALIDADE previstos no ANEXO III.B– PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;
- 7.2.17.** Elaboração de relatórios de vistoria e relatórios de análises técnicas subsidiando o PODER CONCEDENTE e/ou DER/PI na emissão das “Não Objeção” previstas no ANEXO

III.B– PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO – PER;

7.2.18. Cálculo e emissão das Notas de Desempenho;

7.2.19. Cálculo e emissão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à Concessionária;

7.2.20. Cálculo anual da atualização monetária da TARIFA DE PEDÁGIO;

7.2.21. Cálculo das revisões extraordinárias da TARIFA DE PEDÁGIO;

7.2.22. Análise de pleitos da CONCESSIONÁRIA com levantamento de dados, causas internas e externas do pleito, estudos de engenharia, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e, finalmente, emissão de relatórios conclusivos com definição de ações para o PODER CONCEDENTE e a Concessionária;

7.2.23. Identificação dentro ou fora da matriz de riscos, dos riscos associados à CONCESSÃO PATROCINADA, analisando consequências e priorizando soluções, prevenindo ou minimizando eventuais consequências indesejadas ao contrato;

7.2.24. Desenvolvimento de estudos de capacidade e nível de serviço para verificação da necessidade de implantação de intervenções condicionadas;

7.2.25. Análise do PLANO DE SEGURANÇA DA RODOVIA (PSR) e do Plano de Gestão Ambiental apresentados pela Concessionária;

7.2.25.1. Acompanhamento das ações da CONCESSIONÁRIA referentes a esses dois projetos elencando os benefícios obtidos;

7.2.26. Elaboração de estudos para a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE estratégicos ao longo do CONTRATO;

7.2.27. Análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e dos aditamentos contratuais.

7.2.28. Avaliação semestral dos resultados econômicos, financeiros e dos benefícios sociais gerados pela CONCESSÃO, com entrega de relatórios específicos para as PARTES.

7.3. Tanto o PODER CONCEDENTE, como o CMOG poderão demandar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para o desenvolvimento de outros estudos e análises técnicas diferentes no item 7.2, sempre que entenderem necessário e sempre vinculados ao CONTRATO objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

7.4. Para evitar a assimetria de informações, durante todo o prazo do CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA, as partes envolvidas – o PODER CONCEDENTE, DER/PI,



Concessionária e VERIFICADOR INDEPENDENTE – devem ter como princípio básico que todos os projetos, correspondências, comunicados, atas de reuniões, pareceres, decisões e outras atinentes ao CONTRATO serão compartilhadas com cópias para todas as partes.

7.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, e ajudar na avaliação de casos de questionamentos ou conflitos de entendimento sobre questões de ordem econômica e financeira do contrato, conforme previsões contidas no contrato de concessão.

7.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os parâmetros para a recomposição econômico-financeiro estabelecidos no contrato de concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico financeiro.

7.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de PPP e seus anexos.

7.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar mensalmente relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, nos termos da MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o qual conterà, sempre que couberem, as seguintes informações:

- a) Confrontação, dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculos;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de PPP;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Nome e assinatura da equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- g) Outras informações que entender relevantes.

7.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação do COMITÊ DE MONITORAMENTO e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de PPP.

7.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados e eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu

trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

7.10.1. Eventual discordância em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por comissão de mediação ou arbitragem.

7.11. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, através do CMOG, que dará conhecimento ao Poder Concedente.

b) Para os serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

7.12. Além das obrigações indicadas neste Edital, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ficará incumbido das seguintes atribuições:

a) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá desenvolver sistema de tecnologia da informação para acompanhamento das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA, permitindo o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de desempenho e das obrigações financeiras atreladas ao contrato de concessão, devendo analisar e validar a integridade dos dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA;

b) O sistema de tecnologia da informação referido no item anterior deverá ser alimentado pela CONCESSIONÁRIA, que fornecerá acesso irrestrito ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE;

c) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apoiar o PODER CONCEDENTE na eventual revisão e justificativa de alteração dos indicadores de desempenho, caso seja necessário, recomendando indicadores mais adequados e seus respectivos níveis de serviços, de forma a assegurar o melhor uso dos recursos destinados à concessão;

d) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá recomendar ao PODER CONCEDENTE os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do Contrato de Concessão, consolidando os resultados de suas análises em relatórios específicos;

e) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar, previamente à decisão do PODER CONCEDENTE, acerca da validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos

indicadores de desempenho e das atualizações dos serviços para a integração de inovações tecnológicas que sejam eventualmente exigidas para manter o serviço adequado;

f) O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões mensais entre a sua equipe e a do PODER CONCEDENTE, podendo também contar com representantes da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de aperfeiçoar o acompanhamento e a gestão contratual, tratar quaisquer temas que se mostrem relevantes para o bom andamento do Contrato de Concessão e endereçar desafios que se apresentem;

g) Em periodicidade bimestral, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de quaisquer dos membros de sua equipe técnica, deverá realizar visitas in loco para a verificação das metas e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e para o tratamento e acompanhamento de quaisquer intercorrências na gestão contratual que se insiram no âmbito das competências do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.13. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao VERIFICADOR INDEPENDENTE por ela contratado, o acesso ininterrupto e irrestrito as instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

7.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá prestar seus serviços de forma remota, sem prejuízo da obrigatoriedade de visitas bimestrais referidas neste Edital.

7.14.1. Para os serviços realizados in loco, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso à rede, equipamentos e/ou softwares de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE que se mostrem necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, bem como acesso ininterrupto e irrestrito às instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

8. RELAÇÃO DE ANEXOS

8.1. São anexos deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO III- CONTRATOS DE PPP N° 03/2021 e seus Anexos:
- Anexo III. A - PLANO DE NÉGÓCIO DA CONCESSIONÁRIA
- Anexo III.B- PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIO- PER
- Anexo III.C – ESTRUTURA TARIFÁRIA
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE e seus ANEXOS;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação nesta seleção através do envio de proposta implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste edital, e seus anexos.

9.2. Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

9.3. Este CHAMAMENTO poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, em razão de conveniência do Governo Estadual e de qualquer de seus órgãos vinculados, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado, independente de qual fase se encontre o desenvolvimento dos estudos.

Teresina, 08 de setembro de 2021



Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Seleção - SUPARC

Aprovo:



Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC